



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Câmara Municipal de Rio Maria**

**Objeto da contratação:** Contratação de Empresa para prestar Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-Pa. Exercício 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação pelas partes, pelo rito da Lei 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

(art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021)

O ato de planejar é fundamental para que uma administração pública cumpra seus objetivos, tendo em vista as metas e ações elencadas no texto de lei, tais quais LOAS e PPA. De acordo com o idealizador do Planejamento Estratégico, MATUS (2005), "planeja quem executa" e na construção seu entendimento sobre planejamento, o autor parte do princípio de que é necessário que o planejamento seja participativo, isto é, que os sujeitos envolvidos no processo se sintam parte da construção de ações a serem desenvolvidas pela gestão administrativa.

Nessa toada, a Câmara Municipal de Rio Maria, atenta e em consonância com a referida perspectiva, realizou no segundo semestre do exercício de 2023, seu Plano Anual de Contratações. Envolvendo todos os seus vereadores e servidores do Poder Legislativo. Tal planejamento objetivou, entre outros, a) reforçar a cultura do planejamento coletivo; b) construir uma visão compartilhada para grandes objetivos, ações e prioridades da gestão; c) elaborar um plano de ação para o ano de 2024.

Diante disso, em vista do planejamento estipulado, e consequentemente, a necessidade de um plano de ação adequadas às estratégias, é imprescindível a contratação de uma consultoria especializada para auxiliar, nortear e concretizar a implementação do planejamento, e consequente atingimento das mudanças necessárias ao desenvolvimento e crescimento da Câmara Municipal.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

A contratação encontra-se em conformidade com o orçamento, no que corresponde à fixação de despesa na Lei Orçamentária do, bem como está devidamente adequada às diretrizes, objetivos, metas e prioridades previstas na Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, III, Lei 14.133/2021)

**Responsabilidade da Contratante**

- a) Fornecer dados, informações e documentos necessários, na conformidade da proposta de trabalho;
- b) Disponibilizar acesso à Contratada, em tempo hábil, para execução das atividades projetadas;
- c) Prover toda a estrutura e material para realizar as atividades;
- d) Viabilizar e fazer cumprir o pagamento de valores a que faz jus a Contratada no prazo acordado;
- e) Comunicar aos colaboradores diretamente afetados pela proposta, bem como à Equipe Técnica responsável, sobre o objetivo e a importância deste serviço.

**Responsabilidade da Empresa Contratada**

- 1. Elaboração de Livro Diário;
- 2. Elaboração de Livro Razão;
- 3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- 4. Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei nº 4.320/64;
- 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
- 8. Relação da Dívida Fundada Interna;
- 9. Relação da Dívida Flutuante;
- 10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
- 11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**[www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br](http://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br) - e-mail: [camara1982@gmail.com.br](mailto:camara1982@gmail.com.br)**

*osvaldo dos Reis*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final.

## **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Rio Maria, estando assim alinhada com o planejamento dessa administração.

## **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Termo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

Para a presente contratação, a **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal 14.133/2021, para essa espécie de contratação, a saber os constantes no art. 72 da lei supramencionada.

## **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa,

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**[www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br](http://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br) - e-mail: [camara1982@gmail.com.br](mailto:camara1982@gmail.com.br)**

*osvaldo b. s. r. v. b.*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, apenas a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/2021)

Considerando os termos pretendidos para contratação, suas especificidades, tempo de execução de trabalho e afins, tem-se como parâmetro no mercado o valor médio de 30 a 40 mil reais, conforme levantamento realizado nos sites de transparência pública e plataforma do governo federal, sendo este o preço praticado por profissionais ou empresas que prestam serviços de consultorias especializadas na área de Assessoria e Consultoria Contábil.

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (Noventa mil e seiscentos reais) para os 12 meses.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos do § 1º, inciso II, do Art. 23 da Lei 14.133/21 que estabelece:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

*osvaldo dos santos*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA** (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)

A contratação para atender a necessidade específica desta administração para estabelecimento e aprimoramento de suas ações. Assim, em vista da singularidade e complexidade a ser atendida pelo possível contratado, a contratação por inexigibilidade de licitação aponta como meio jurídico adequado ao objeto da contratação, haja vista tratar-se, a consultoria, de solução que melhor atende a necessidade da administração. O artigo art. 74, inciso III, alínea "c", assim disciplina tal possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, sendo o objeto da contratação para atender a necessidade de Assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal, a empresa: Marreiro Consultoria Contábil, mostra-se adequada já que vem há anos prestando este serviço para esta casa e conta com uma vasta experiência de mercado.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta e contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil. Visto ser imperioso o





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

vínculo entre a Câmara Municipal e a empresa de consultoria, que a qual cumpra os requisitos.

## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a contratação da empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Câmara Municipal de Rio Maria, em Termo de Referência e no Contrato Prestação de Serviços designará o servidor municipal para atuarem como gestor fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, e preciso que todo o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 seja observado e concluído.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

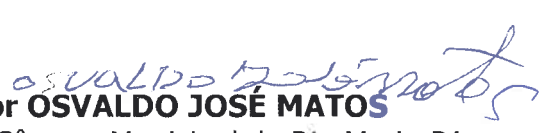


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Maria, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2024.

  
**Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**REQUERIMENTO**

**Requerente:** Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará

**CPF/CNPJ:** 10.248.029/0001-40

**E-Mail:** camara1982@gmail.com

**Endereço:** Avenida 22, nº 890

**Bairro:** Setor Jardim Maringá

**Cidade:** Rio Maria - Pará

**Setor Destino:** Departamento de Licitações

**Assunto:** Solicitação de realização de Estudo Técnico Preliminar

**Descrição do Assunto:** Solicita realização de Estudo Técnico Preliminar sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.

**Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**MEMORANDO – Nº 004/2024**

**DA:** PRESIDENTE DA CÂMARA  
**PARA:** SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando o termino do contrato atual firmado entre o Câmara Municipal de Rio Maria, e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40 e considerando a necessidade de se manter a contratação, vimos por meio deste solicitar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, para prestar serviços de consultoria e assessoria Contábil, dentro da área específica, para a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Em anexo seguem os documentos instrutórios do processo.

Ante ao exposto, espera-se o deferimento e seguimento do certame.

Rio Maria – Pará, em 05 de janeiro de 2024.

  
**Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA